

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

DATA BASE – 2023/2024

Acordo Coletivo De Trabalho que entre si celebram o Conselho Regional De Administração De Goiás – CRA-GO, inscrito no CNPJ: 00.299.388/0001-73, sediado na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente Adm. Samuel Albernaz, CPF: 167.228.091-53 e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – SINDECOF-GO, situado na Av. Anhanguera, 5.389, Sala 1702, Ed. Anhanguera, Centro – Goiânia/GO, representado por seu presidente, Sr. SANDRO DA SILVA MARQUES, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados do CRA-GO, serão reajustados em 3% (três por cento), conforme o resultado apurado do índice INPC-IBGE do período de julho de 2022 a junho de 2023, a partir da data base de 1º de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado no CRA-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO – TRANSPORTE:

O CRA-GO concederá o valor de **R\$ 453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, mensais, a título de Auxílio Transporte, em pecúnia, com a participação dos mesmos no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal. Tal benefício terá natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica Ressalvado o direito do CRA-GO em descontar o equivalente ao dia não laborado, seja por motivo de falta, atestado médico, compensação eleitoral, em caso de regime de trabalho Home Office.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de desconto do valor correspondente ao dia não laborado, usa-se o valor integral do Auxílio Transporte dividido pelos dias úteis do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO:

Fica garantido o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio-alimentação, no valor de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, alterado pelo Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

Parágrafo ÚNICO: o auxílio alimentação será concedido, também aos empregados em férias, licença médica ou com falta justificada, vedada a exigência de devolução dos valores recebidos em todo ou em parte, de licença médica e/ou falta justificada (devidamente comprovada) não ultrapassem 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – POSSÍVEL MUDANÇA NA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Fica ressalvado que os Auxílios TRANSPORTE e ALIMENTAÇÃO, a qualquer tempo poderão sofrer alteração em sua forma de pagamento, podendo o CRA-GO, por discricionariedade, deixar de realizar o pagamento em pecúnia, podendo ser substituído para o formato cartão de benefícios, tão

logo ocorram taxa o, encargos sociais ou tributa o, bem como em decorr ncia de mudan a no sistema do e-social.

CL USULA QUINTA – F RIAS:

Os empregados em gozo de f rias, remunerada de acordo com a Legisla o trabalhista vigente, ter o os mesmos direitos dos em efetivos servi os, exceto o Aux lio – Transporte.

CL USULA SEXTA – DA DATA-BASE:

A data base dos empregados do CRA-GO ser  1  de julho de 2023.

CL USULA S TIMA – MENSALIDADE SINDICAL:

O CRA-GO descontar  as mensalidades sindicais ou outros descontos do s rio base dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, conforme autoriza o de desconto entregue ao Conselho pelo empregado, e repassar  ao S ndicato os respectivos valores, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s subsequente, ap s a realiza o do desconto.

CL USULA OITAVA- LIBERA O DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

O CRA-GO liberar  01 dirigente sindical para participar de reuni o desde que avisado com anteced ncia de 72 horas do calend rio das reuni es/assembleias, cuja sua dispensa n o traga transtornos no desenvolvimento dos servi os do CRA-GO, com disponibilidade apenas no per odo espec fico do hor rio da reuni o/assembleia, a fim de cumprir com sua agenda sindical, sem descontos em seu vencimento (com  nus para o CRA-GO), mediante pedido formal do interessado e do S ndicato.

CL USULA NONA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica assegurada estabilidade provis ria ao empregado vitimado por acidente de trabalho, durante 60 (sessenta) dias, contados a partir da concess o da alta m dica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada por PAD – Processo Administrativo Disciplinar, garantidas as condi es mais favor veis j  praticadas.

CL USULA D CIMA– ESTABILIDADE POR DOEN A:

O empregado afastado por doen a tem estabilidade provis ria at  60 (sessenta) dias ap s a alta m dica, garantidas as condi es mais favor veis, na forma da legisla o vigente.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – APERFEI AMENTO PROFISSIONAL:

O CRA-GO poder  proporcionar aos seus empregados a participa o em cursos profissionais e eventos culturais, sem  nus para os mesmos.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – VIG NCIA DO ACORDO COLETIVO:

O presente acordo valer  a partir de 1  de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – FOLGA DE ANIVERS RIO:

Aos empregados do CRA-GO, ser  concedido ponto facultativo no dia do anivers rio, caso este caia em dia  til de trabalho, mediante solicita o por escrito ao Presidente do Conselho, com anteced ncia de 20 (vinte) dias da data do anivers rio, n o sendo permitido a permuta do dia.

CL USULA D CIMA QUARTA - PLANO DE SA DE OU AUX LIO SA DE:

O CRA-GO conceder  o valor de **RS 120,00 (cento e vinte reais)**, mensais, a partir do m s subsequente ao da assinatura do acordo coletivo, a t tulo de Aux lio Sa de, em pec nia, com participa o dos mesmos no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal. Tal benef cio ter  natureza indenizat ria, al m de n o integrar o s rio de contribui o.

CL USULA D CIMA QUINTA – DO D CIMO TERCEIRO S RIO:



Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na folha do mês de seu aniversário, a todos os empregados que contarem 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados ao CRA-GO, a título de adiantamento da 1ª parcela, e o restante deverá ser pago até o dia 20/12/2023, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA:

Os empregados do CRA-GO, em cumprimento do presente Acordo autorizam o CRA-GO a efetuar descontos em seus vencimentos, mediante autorização formal. Nos termos do Enunciado do TST nº 342 – Descontos Salariais. Art. 462 da CLT. O CRA poderá efetuar descontos em folha, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único: Os empregados do CRA-GO autorizam os descontos, referentes à:

- Ressarcimento de despesas com ligações particulares;
- Participação pecuniária dos empregados, referente à concessão do Auxílio – Transporte;
- Participação pecuniária do Empregado, referente à concessão do Auxílio-Alimentação;
- Multas de trânsito advindas da utilização de veículos do CRA-GO, que deverão ser parceladas caso haja manifestação do empregado, sendo a parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Auxílio Transporte referente ao dia não laborado.
- Auxílio Alimentação referente a ausência no trabalho sem justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRA-GO efetuará o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA GALA:

Será garantida aos empregados do CRA-GO, licença de 03(três) dias corridos, contados da data do casamento, expresso na Certidão de Casamento, de acordo com que dispõe a legislação em vigor, nos termos do art. 473, inciso II da CLT.

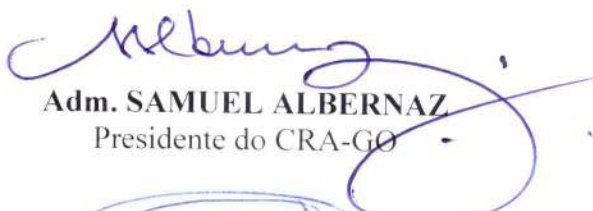
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA LUTO/NOJO:


O CRA-GO concederá aos empregados, sem prejuízo a remuneração, 3 (três) dias corridos em virtude de falecimento do cônjuge, do companheiro, dos ascendentes e descendentes consanguíneos ou afins até o 1º grau de parentesco, irmãos e dependentes declarados para a seguridade social, devendo apresentar a cópia da certidão de óbito ao retornar às suas atividades, após o período da licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Trabalhista da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para CRA-GO e 1 (uma) para homologação na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia – GO, 06 de setembro de 2023.


Adm. SAMUEL ALBERNAZ
 Presidente do CRA-GO


SANDRO DA SILVA MARQUES
 Presidente SINDECOF-GO